LEI Nº 1071/13, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A LOCAR IMÓVEIS PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO DE ZACARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eu, **ARNALDO APARECIDO DIONISIO**, Prefeito Municipal de Zacarias, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a locar imóveis urbanos para instalação de indústrias no Município de Zacarias, Estado de São Paulo, visando à geração de emprego e renda.

§ 1º - Os imóveis locados nos termos do caput deste artigo serão colocados à disposição de indústrias que se propuserem a se instalar neste Município.

§ 2º - O prazo da locação vigerá enquanto perdurar as atividades das indústrias instaladas nos imóveis locados.

Art. 2º - Havendo mais de um imóvel urbano apto à locação, será necessária a realização de procedimento licitatório, nos moldes da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo único - Caso haja apenas um único imóvel, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, a contratação será celebrada com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93, artigo 24, inciso X, devendo para tanto serem adotadas as seguintes providências:

I – declaração sobre a necessidade de execução da atividade no respectivo local, indicando os motivos;

II - declaração preliminar do responsável pelo almoxarifado e patrimônio do Município de Zacarias, de que não existe imóvel disponível no acervo, capaz de atender as necessidades;

III - proposta do locador;

IV - prévia avaliação escrita por comissão devidamente constituída, indicando o preço médio praticado pelo mercado imobiliário no Município de Zacarias, no que diz respeito ao valor de aluguel;

V – justificativa da aceitação do imóvel e do valor proposto, expedida pelo ordenador da despesa;

VI – declaração expedida pela controladoria sobre a existência de dotação suficiente para atender a despesa global do contrato;

VII – parecer técnico emitido pelo Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos desta municipalidade atestando a segurança do imóvel urbano para a instalação de indústrias.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei poderá será regulamentada por decreto do Executivo no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos vinte (20) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e treze (2013).

ARNALDO APARECIDO DIONISIO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no setor de Expediente da Prefeitura Municipal, na data supra mencionado.

APARECIDO JUARES MENDONÇA
Responsável pelo Expediente

FOLHA DA REGIÃO

Classificados

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

LEI Nº 1071/13, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013
"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A LOCAR IMÓVEIS PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO DE ZACARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eu, **ARNALDO APARECIDO DIONISIO**, Prefeito Municipal de Zacarias, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a locar imóveis urbanos para instalação de indústrias no Município de Zacarias, Estado de São Paulo, visando à geração de emprego e renda.

§ 1º - Os imóveis locados nos termos do caput deste artigo serão colocados à disposição de indústrias que se propuserem a se instalar neste Município.

§ 2º - O prazo da locação vigerá enquanto perdurar as atividades das indústrias instaladas nos imóveis locados.

Art. 2º - Havendo mais de um imóvel urbano apto à locação, será necessária a realização de procedimento licitatório, nos moldes da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo único - Caso haja apenas um único imóvel, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, a contratação será celebrada com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93, artigo 24, inciso X, devendo para tanto serem adotadas as seguintes providências:

I – declaração sobre a necessidade de execução da atividade no respectivo local, indicando os motivos;

II - declaração preliminar do responsável pelo almoxarifado e patrimônio do Município de Zacarias, de que não existe imóvel disponível no acervo, capaz de atender as necessidades;

III - proposta do locador;

IV - prévia avaliação escrita por comissão devidamente constituída, indicando o preço médio praticado pelo mercado imobiliário no Município de Zacarias, no que diz respeito ao valor de aluguel;

V – justificativa da aceitação do imóvel e do valor proposto, expedida pelo ordenador da despesa;

VI – declaração expedida pela controladoria sobre a existência de dotação suficiente para atender à despesa global do contrato;

VII – parecer técnico emitido pelo Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos desta municipalidade atestando a segurança do imóvel urbano para a instalação de indústrias.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei poderá será regulamentada por decreto do Executivo no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS,
Paço Municipal "Aldo Oliva", aos vinte (20) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e treze (2013).

ARNALDO APARECIDO DIONISIO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no setor de Expediente da Prefeitura Municipal, na data supra mencionado.

APARECIDO JUARES MENDONÇA
Responsável pelo Expediente